

24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRE
Secretaria	
4-5-93	<i>[Assinatura]</i>

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Dulce Maria Macedo da Silveira		MG
ASSUNTO		
Solicita seja considerado válido seu diploma de curso superior, após regularizar os estudos de 2º grau		
RELATOR: SR CONS FABIO PRADO		
PARECER Nº 304/93	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 05/05/93
		PROCESSO Nº 23001319/91-12
I - RELATÓRIO		
<p>A interessada obteve certificado de conclusão de curso de 2º grau expedido por curso por correspondência (Instituto Berlitz)</p> <p>Em caso similar, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (Parecer 18/85, aprovado em 18/1/85) entendeu:</p> <p>"Os certificados expedidos pelo Instituto Berlitz não têm validade para efeito de prosseguimento de estudos em escola regular de nível superior Trata-se de cursos de natureza assistemática, de livre iniciativa particular, destinados a preparar candidatos para prestarem exames supletivos"</p> <p>A 10ª Delegacia Regional de Ensino de Minas Gerais, na mesma linha, manifestou-se:</p> <p>"Estes cursos são denominados cursos livres e o Instituto Berlitz enquadrado dentro desta categoria, não estando por isto, também sob nossa jurisdição"</p>		

304/93

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Posteriormente ao termino de seus estudos no referido Instituto Berlitz, a interessada ingressou, através de concurso vestibular, no curso de Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, da Universidade de Alfenas (MG), tendo colado grau em julho de 1989

Porem a referida Universidade negou-se a encaminhar seu diploma para registro no MEC, alegando falta de validade dos estudos de 2- grau

À vista de tal fato, a aluna prestou, em 1990, 91 e 92, exames supletivos de 2-grau, logrando obter em abril de 1992 o respectivo Certificado, expedido pelas autoridades oficiais de ensino de Minas Gerais

Apela, agora, a este Conselho, "no sentido de autorizar os registros de seus diplomas ora solicitados"

II - Parecer e Voto do Relator:

A exigência de curso secundário para ingresso em curso superior e tradição de nosso direito educacional

Veja-se, a respeito, exemplificando, o texto original da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961:

"Artigo 59 - Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação"

Redação análoga consta no artigo 17, a linha "a", da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968:

"Artigo 17 - Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de curso:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular."

Na mesma linha a Lei 5566, de 19 de novembro de 1969, assegurou aos graduados em escolas normais o direito de se inscrever nos concursos vestibulares

O artigo 1º do Decreto 68908, de 13 de julho de 1971:

"Artigo 1º - A admissão aos cursos superiores de graduação será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial, ou equivalente"

(NOTA: O Decreto 68908/71 foi revogado pelo Decreto 99490/90)

O artigo 1º da Resolução 9/78, que repete o artigo 17 da Lei 5540, acima citada

S o artigo 43 da Portaria 107, de 28 de janeiro de 1981

Finalmente, o artigo 1º da Portaria 837, de 31 de agosto de 1990:

"Artigo 1º - A inscrição no concurso vestibular será concedida a vista da prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, podendo, a juízo da instituição responsável, ser apresentada até a data final de matrícula, considerando-se nula a classificação quando as mesmas não ocorrerem"

Obviamente, o curso colegial concluído deve se revestir de legitimidade. Cursos ministrados em estabelecimentos não conhecidos são inoperantes para a finalidade exigida na legislação

Apenas em face de circunstâncias excepcionais, já conhecidas em alguns casos por este Conselho Federal, poderá-se considerar "a posteriori" a exigência

Em tais casos deve ficar evidenciada a boa-fé do estudante, bem como a inexistência de ardil ou meio escuso para a obtenção do certificado de 2º grau.

Tal é, a nosso ver, a hipótese dos autos.

Todavia, para o integral cumprimento da legislação acima citada, torna-se necessário que a interessada subme-

ta-se a novo concurso vestibular. Se lograr, deverá se matricular na 1ª série do curso universitário e requerer o aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos.

Apenas com a observância desses procedimentos, e desde que aproveitados os créditos, poderá ser registrado o respectivo diploma.

Foi o que dissemos no Parecer 520/92, aprovado pelo CFE em novembro último; no Parecer 637/92, aprovado pelo CFE, no mesmo mês de novembro; Parecer 176/93, aprovado pelo CFE em 10 de março último. Poucos pareceres divergentes não chegaram, a nosso ver, a alterar a jurisprudência dominante deste Colegiado.

Outrossim, existem decisões judiciais que seguiram a trilha de nossa tese, a saber:

Apelação em Mandado de Segurança 76280-PE (Relator: Ministro Aldir Passarinho):

"O fato de ter a Faculdade de Direito de Olinda admitido que prestassem o exame vestibular candidatos que ainda estavam concluindo o 2º grau, conforme admite o parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 68908/71 não implica em terem eles direito a matrícula se, embora aprovados, ainda não possuíam nesta última data a prova de conclusão daquele 2º grau, pois há, a respeito, expressa proibição, como resulta daquele mesmo dispositivo legal" (Votação unânime - D.J. 2/2/78)

Decisão da 2ª Turma do Tribunal de Justiça no Recurso 82456-RJ (Relator: Ministro Moacir Catunda):

"Se o aluno não concluiu o curso de 2º grau, não tem direito a matrícula no curso de graduação, ainda que aprovado no exame vestibular" (Votação unânime - D.J. 8/8/79)

Decisão da 3ª Turma do Tribunal de Justiça na Apelação de Mandado de Segurança 84817-MG (Relator: Ministra Al-] dir Passarinho):

"Não tendo o impetrante comprovado a conclusão dos exames de 2º ciclo, incabível pretender sua matrícula em curso de ensino superior, sendo fora de propósito obter matrícula condicional." (Votação unânime - D.J. 26/3/80).

Decisão da 3ª Turma do Tribunal de Justiça na
ação 85511-RJ (Relator: Ministro Lauro Leitão):

"E nula, para todos os efeitos, a classifica-
cação do candidato no concurso vestibular
que não apresenta a prova de escolaridade de
grau médio ate a data fixada para a ma-
tricula" (Votação unânime - DJ 1º/7/80)

Decisão da 1ª Turma na Apelação de Mandado de
Segurança 86631-RJ (Relator: Ministro Washington Bolívar de Brito):

"A aprovação no concurso vestibular não su-
pre a exigência de conclusão do curso de 2º
grau, sem cuja comprovação não pode o aluno
ser matriculado em curso superior" (Votação
unânime - DJ 1º/7/80)

Decisão idêntica foi adotada pela 3ª Turma na
Apelação em Mandado de Segurança 82881-RJ (Relator: Ministro Lauro Leitão -
Votação unanime - DJ 27/8/80)

Outras decisões, todas no mesmo sentido, po-
dem ser lidas nos DJ de 15/10/81 (Ministro Aldir Passarinho); 19/11/81
(Ministro Evandro Gueiros Leite); 26/2/82 (Ministro José Pereira de Pai-
va); 1º/3/84 (Ministro Jesus Costa Lima - dessa decisão extraímos o
seguinte excerto: "ESTUDANTE QUE VEIO A PROVAR TER CONCLUÍDO A
ESCOLARIZAÇÃO EXIGIDA SEIS MESES APÓS O VESTIBULAR, NÃO PODE TER MATRÍ-
CULA CONVALIDADA OS ATOS, QUANDO EIVADOS PE VÍCIOS QUE TORNAM ILEGAIS,
PODEM SER ANULADOS, POIS DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (SÚmula 473-STF)")
12/4/84 (Ministro José Candido); 11/10/84 (Ministro Evandro Gueiros Lei-
te)

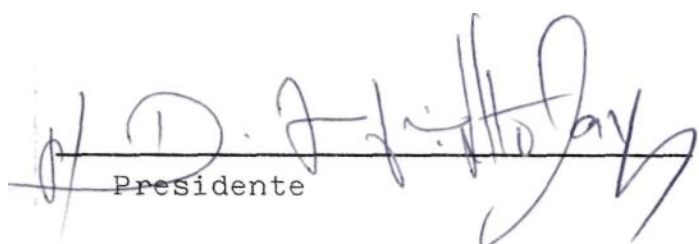
Pensamos que a menção a essas decisões e
suficiente para coadjuvar nosso ponto de vista

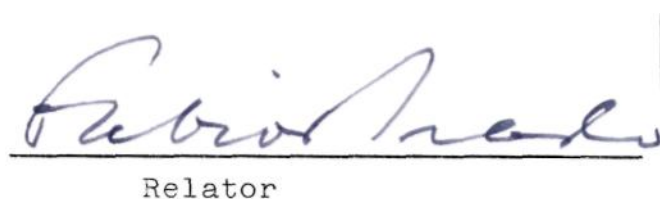
Finalmente, pedimos vênia para advertir a U-
niversidade de Alfenas no sentido de que deve observar com rigor e exa-
ção as normas legais em vigor, referentes aos atos escolares. Foi seu
desleixo no cumprimento da Legislação que permitiu a matrícula da inte-
ressada no curso universitário, sem a observância de que seus estudos
de 2º grau não se revestiam de regularidade.

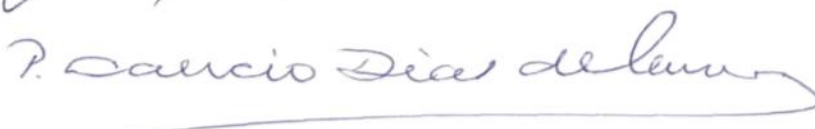
III - Decisão da Câmara:

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator,

Sala de Sessões, de maio de 1993


Presidente


Relator


P. Saucio Dias de Lencastre

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara

Sala Barreto Filho, em 05 de maio de 1993

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 05/05/1993, REALIZADA AS 10 _____ HORAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE ____ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANDEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)